



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 033/2025 DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O **MUNICIPIO DE PERDIZES MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Av. Gercino Coutinho, 20 – Centro CEP 38.170-000 localizado na cidade de Perdizes/MG, através da agente de contratação designada para dispensas de licitação através do **Decreto nº 3.314, de 01 de Março de 2023, Katiucia Ferreira Aguiar**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “**Dispensa** para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aerolevantamento por drone-geração de ortofoto mosaico das seguintes comunidades: São José Da Antinha, Perdizinha, Macega, Engenho Velho do município de Perdizes/MG. A prestadora de serviços será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, conforme projetos, memoriais e planilha em anexo, conforme solicitação da secretaria requisitante.” **Visando atender o disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.544 de 19 de janeiro de 2024 e Decreto Federal nº 11.871/2023, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.**

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 23/04/2025

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 29/04/2025 às 07:59h

DATA E HORA DA DISPUTA: 29/04/2025 das 08:00 h às 14:00 h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.licitanet.com.br/>)

Termo de referência e este aviso estarão disponíveis no site da prefeitura: <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao.php> e portal da LICITANET através do site <https://www.licitanet.com.br/processos>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (34) 36631341, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Perdizes/MG, 22 de Abril de 2025.

Katiucia Ferreira Aguiar
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Av. Gercino Coutinho, 20 – Centro CEP 38.170-000 localizado na cidade de Perdizes/MG, através da agente de contratação designada para dispensas de licitação através do Decreto nº 3.314, de 01 de Março de 2023, **Katiucia Ferreira Aguiar** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “**Dispensa** para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aerolevanteamento por drone-geração de ortofoto mosaico das seguintes comunidades: São José Da Antinha, Perdizinha, Macega, Engenho Velho do município de Perdizes/MG. A prestadora de serviços será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, conforme projetos, memoriais e planilha em anexo, conforme solicitação da secretaria requisitante”, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.544 de 19 de janeiro de 2024, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando atender as necessidades da Administração.

1. DO OBJETO:

A presente dispensa de Licitação tem por finalidade a **DISPENSA** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aerolevanteamento por drone-geração de ortofoto mosaico das seguintes comunidades: São José Da Antinha, Perdizinha, Macega, Engenho Velho do município de Perdizes/MG. A prestadora de serviços será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, conforme projetos, memoriais e planilha em anexo, conforme solicitação da secretaria requisitante.”

1.1. São Anexos deste Edital:

1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2. ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL.

2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O valor global estimado para aquisição será de R\$ 28.110,00 (Vinte e oito mil cento e dez reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio da Plataforma LICITANET.

3.2. Poderão participar deste Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores na Plataforma LICITANET (<https://licitanet.com.br>).

3.3. O Termo de Dispensa Eletrônica será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

3.4. Não poderão participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1.DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1.1. A presente contratação será realizada através de Procedimento de Contratação Direta, dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de explicitas no Termo de Referência.

3.4.1.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

3.4.1.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Declaradas indôneas por ato do poder Público, em qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) Sob processo de falência ou concordata.

3.4.1.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.5. Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.6. Para efeitos desta Dispensa Eletrônica, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos, produzidos, e comunicados em formato e por meio eletrônico, e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.7. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.7.2. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.3. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Pregão Eletrônico, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.9. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.10. Como requisito para participação nesta DISPENSA ELETRÔNICA o licitante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

3.13. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

3.14. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Perdizes, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.15. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.15.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

3.15.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a essa dispensa Eletrônica.

3.15.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Perdizes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.15.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

4.2. A proposta deverá ser apresentada em Papel com timbre da empresa constando, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

4.3. Prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo de 60 dias.

4.3.1. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5. É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

5.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

5.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

5.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

5.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

5.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

6.2.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis ou;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

6.2.5. Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6.2.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

6.3.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei

6.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

6.5 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ser devidamente qualificados e possuir experiência para a realização segura de voos com drones e também elaboração precisa de todas as imagens.

6.5.2 A empresa deverá dispor de equipamento adequado para a execução dos levantamentos, incluindo drones de alta qualidade para a realização do serviço.

6.5.3 Deverá ser apresentado o CREA do profissional, que executará os serviços.

6.5.4 Comprovação através de cursos que já realizaram para operação dos equipamentos.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES:

6.6.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.6.2. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

6.6.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

6.6.4. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

6.6.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

6.6.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. Caso a empresa possua pendência nas certidões de regularidade fiscal/trabalhista, poderá ser concedido o prazo de 05 Dias Úteis conforme disposto no §1º Art 43 da LC 123/2006 para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

apresentação de certidões validas no sistema.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Local e horários de Entrega do Objeto: A presente prestação do serviço deverá ser realizado nas comunidades São José da Antinha, Perdizinha, Macega e Engenho Velho, sendo solicitado e aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos no Endereço: Av. Sebastião Ananias de Oliveira - nº 66 – Jardim Esperança - Perdizes-MG, CEP.38170-000.

7.1. A realização do serviço, objeto deste Edital deverá ser feita de forma integral, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2. Demais condições de execução e de entrega do item/material constam do Termo de Referência.

10. PRAZO DO CONTRATO:

10.1. O início dos serviços, objeto da presente Dispensa Eletrônica deverão ocorrer após emissão da ordem de serviço emitida pelo setor solicitante.

10.2. O prazo de vigência do contrato será contado desde a data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 até a data **01/09/2025**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

11.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens/materiais serem fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

11.1.4. Efetuar a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, de acordo com as especificações e condições estipuladas, no Termo de Referência e no contrato, bem como em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

11.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

11.1.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para entrega dos itens/materiais, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste Termo de Referência, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste processo licitatório.

11.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste processo licitatório.

11.1.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e entrega dos itens/materiais, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

11.1.12. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

11.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.1.16. Arcar com todos os custos referentes a mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

11.1.17. Efetuar a troca dos materiais entregues, e sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

11.1.18. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais licitados até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

11.1.19. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto desta licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Perdizes-MG.

11.1.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos produtos conforme Código de Defesa do Consumidor.

11.1.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste processo licitatório.

11.1.22. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.24. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.1.24.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 11.1.24. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega/fornecimento dos itens/materiais objeto deste processo licitatório e do contrato.

11.2.2. Assegurar-se da efetiva entrega/fornecimento de todos os itens/materiais constantes deste processo licitatório, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

características e quantidades cotadas.

11.2.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos à entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados que apresentarem defeitos, imperfeições, etc., em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente processo licitatório, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.2.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

11.2.6. Rejeitar os itens/materiais que a **CONTRATADA** entregar/fornecer fora das especificações e características descritas no Termo de Referência.

11.2.7. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

11.2.8. Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

11.2.9. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

11.2.10. Receber provisória e definitivamente os itens/materiais, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

11.2.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/materiais objeto deste processo licitatório através da indicação de fiscal especialmente designada.

11.2.12. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para a aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 017 01	15.122.0031.2.0032.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS	431

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do item/material, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.1.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13.1.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.1.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

13.1.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

13.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

13.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

13.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

13.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132021.

13.6.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

13.7. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.8. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

13.9. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

13.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.15. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 14 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

14.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

14.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 14.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante;

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção de advertência prevista no item 14.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção de multa prevista no item 14.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

14.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 14.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2. a 14.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 14.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.9. a 14.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2 a 14.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.10.1. A sanção estabelecida no item 14.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 14.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.3.3. e 14.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 14.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12.

14.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

14.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.18.2. pagamento da multa;

14.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 14.18.

14.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 14.2.9. e 14.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

fornecimentos;

15.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.2.2. a 15.2.4. observarão as seguintes disposições:

15.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

15.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

15.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Poderá o MUNICÍPIO DE PERDIZES revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O MUNICÍPIO DE PERDIZES deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

17. INFORMAÇÕES:

17.1. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, o contato poderá ser realizado através do email licitacao@perdizes.mg.gov.br.

18. FORO:

18.1. Fica eleito o foro do Município de Perdizes/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Perdizes/MG, ___ de _____ de 2025.

FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO POR DRONE – GERAÇÃO DE ORTOFOTO MOSAICO DAS SEGUINTE COMUNIDADES: SÃO JOSÉ DA ANTINHA, PERDIZINHA, MACEGA, ENGENHO VELHO**, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Perdizes - MG, conforme especificações e descrição deste Termo de Referência.

1.2. Como se trata o objeto licitado, tem natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O processo deverá acontecer na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**, conforme o art 6, II do Decreto Municipal nº 3.544, de 19 de janeiro de 2024. Os bens licitados enquadram-se como bem de consumo na categoria comum, conforme definido nos arts. 1º e 3º, III, do Decreto Municipal nº 3.370, de 04 de abril de 2023.

1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço**, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações descritas abaixo.

1.4. Os serviços licitados devem conter as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
01.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO COM OS SEGUINTE ITENS INCLUSOS NO PROCESSO: CRIAÇÃO DO PROJETO DE AEROLEVANTAMENTO, SINALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DO PONTOS E CHECK, EXECUÇÃO DOS VOOS, GERAÇÃO DA ORTOFOTO E NUVEM DE PONTOS 3D, RESTITUIÇÃO/VETORIZAÇÃO	unid	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

	DAS FEIÇÕES – NBR 13.133, GERAÇÃO DE MDT (CURVAS DE NÍVEIS), GERAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E RELATÓRIO TÉCNICO.		
--	---	--	--

1.4.1. As comunidades foram definidas tendo por base os principais distritos e comunidades do município de Perdizes/MG.

1.5. O Município está elaborando catálogo eletrônico de padronização de compras conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o §1º do referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal, (CATMAT – Catálogo de Materiais e CATSER - de Serviços). Porém, no caso em questão não foi adotado o Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT já que as descrições dos itens licitados não encontram similaridade com os do Catálogo CATMAT.

1.5.1. O prazo do processo será de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato, sendo previsto prorrogação desde que justificada, uma vez que o tipo do serviço depende do clima para sua execução, portanto haver imprevistos em sua execução.

1.6. Deverá ser executado o aerolevanteamento por drone em todas as comunidades especificadas dentro do processo, com a utilização de drone utilizando a tecnologia de qualidade RTK para obtenção de maior qualidade da imagem que será gerada pelo equipamento.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em fase das diversas demandas das comunidades do município identificamos que há residências sem regularização, sendo necessário o levantamento para elaboração de todos os mapas necessários para a aplicação do REURB. Através dos mapas obtidos é possível identificar todas as residências, lotes públicos e dimensões de todas as comunidades sendo uma importante ferramenta de apoio. A contratação de serviço de aerolevanteamento por drone – geração de ortofoto mosaico das seguintes comunidades: São José da Antinha, Perdizinha, Macega, Engenho Velho. A escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

do serviço se justifica pela necessidade de um levantamento preciso de todas as áreas do perímetro das comunidades, tendo como intuito principal a regularização fundiária.

3.2. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e a participação de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

3.3. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 18, a contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à execução das obras deve ser realizada mediante processo licitatório, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3.4. A contratação se faz necessária para garantir a execução das regularizações das comunidades, garantindo o direito de toda a população envolvida. O processo licitatório será conduzido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de critérios claros e objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a isonomia entre os licitantes e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

4. JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Para os fins da presente contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que devido menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

4.2. Ademais, é facultada à Administração Pública a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 3.426 de 03 de julho de 2023, no art. 5º, I e devido às peculiaridades da contratação específica, sendo que a presente deverá ser realizada, uma vez que envolve variedades de atividades complexas e especializadas, para as quais não é possível descrever de forma precisa as tarefas a serem realizadas. O serviço a ser contratado, de aerolevantamento por drone, é caracterizado como uma atividade de baixa complexidade técnica, sem a necessidade de desenvolvimento de projetos de grande envergadura, ou a aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

tecnologias inovadoras. O objeto é bem definido e amplamente conhecido no mercado, não exigindo análise aprofundada ou estudos técnicos para sua execução.

4.3. A não elaboração do ETP é justificada também pela aplicação do princípio da eficiência, que norteia a Administração Pública. A elaboração de um estudo técnico para este processo, além de não agregar valor ao procedimento, poderia acarretar atraso desnecessário na condução do processo licitatório, comprometendo a agilidade e eficiência na execução do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A **solução de aerolevanteamento por drone** para comunidades rurais envolve um ciclo de vida bem definido, desde o planejamento inicial até a entrega dos resultados e o monitoramento contínuo. Este ciclo inclui várias fases que garantem a coleta eficiente de dados, análise precisa e a aplicação dos resultados para o desenvolvimento de soluções sustentáveis e adaptadas às necessidades locais. Abaixo está uma descrição detalhada de como essa solução pode ser estruturada, considerando todas as etapas do processo.

5.2. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO

5.2.1. Objetivo: Definir os objetivos do aerolevanteamento e os requisitos do projeto, identificando as áreas de interesse, a extensão da área a ser mapeada e as especificações do levantamento. Delimitação da área rural a ser mapeada (por exemplo, comunidades específicas, áreas agrícolas ou zonas de preservação). Levantamento de informações geográficas e socioeconômicas preliminares sobre a área. Estabelecer metas claras (como mapeamento de recursos naturais, infraestrutura, uso do solo, monitoramento ambiental etc.).

5.3. EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO AÉREO

5.3.1. Objetivo: Capturar as imagens e dados necessários para a análise posterior, garantindo que todas as informações sejam coletadas de maneira precisa e eficiente.

5.3.2. Preparação dos drones: Seleção dos drones adequados com base nas especificidades do terreno e das necessidades do levantamento (ex: drones de alta resolução, drones equipados com sensores específicos como: Ligar, câmeras multiespectrais etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.3.3.Voo e coleta de dados: O drone realiza os voos programados sobre as áreas definidas, coletando imagens e dados geoespaciais em alta resolução.

5.3.4.Monitoramento em tempo real: Durante o voo, é monitorada a qualidade das imagens e a cobertura da área, com ajustes necessários para garantir a precisão dos dados.

5.4.5.Segurança operacional: Garantir a operação segura, evitando obstáculos e respeitando as condições meteorológicas.

5.5. PROCESSAMENTO DE DADOS

5.5.1.Objetivo: Processar e analisar os dados coletados durante o levantamento, transformando-os em informações úteis e acionáveis.

5.5.2.Processamento de imagens: As imagens capturadas pelo drone são tratadas por softwares especializados que permitem a criação de ortomosaicos, modelos 3D, e mapas detalhados da área.

5.5.3.Análise de dados: Os dados podem ser analisados para diversos fins, como o mapeamento de uso da terra, a identificação de áreas de risco, a análise de cobertura vegetal e outros aspectos críticos.

5.5.4.Integração com SIG: A integração com Sistemas de Informação Geográfica (SIG) permite gerar mapas interativos, sobrepondo informações espaciais como ruas, rios, áreas de cultivo, entre outras.

5.6. A solução de **aerolevanteamento por drone** para comunidades rurais é um ciclo completo que abrange todas as etapas, desde o planejamento e execução até o monitoramento contínuo. O uso de drones permite a coleta de dados rápidos, precisos e atualizados, que são cruciais para o desenvolvimento sustentável e a implementação de políticas públicas mais eficazes. Ao integrar essa tecnologia, é possível não apenas entender melhor as necessidades das comunidades, mas também aplicar soluções mais bem informadas e adaptadas às realidades locais.

5.7. Portanto, pelo exposto acima, a solução viável encontrada pela Administração para atender a sua demanda e o interesse público é a aquisição do serviço mediante Dispensa na forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.8. A aquisição e entrega do serviço será de forma integral e vinculada à emissão da ordem de compra ou autorização de fornecimento emitido pela Secretaria requisitante, de acordo com a demanda.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 SUSTENTABILIDADE:

6.5.5A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ser devidamente qualificados e possuir experiência para a realização segura de voos com drones e também elaboração precisa de todas as imagens.

6.6.2 A empresa deverá dispor de equipamento adequado para a execução dos levantamentos, incluindo drones de alta qualidade para a realização do serviço.

6.6.3 Deverá ser apresentado o CREA do profissional, que executará os serviços.

6.6.4 Comprovação através de cursos que já realizaram para operação dos equipamentos.

6.7 SUBCONTRATAÇÃO

6.7.1 Fica vedada a subcontratação do fornecimento objeto do contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da(o) contratada(o), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.8 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Não há necessidade de critérios específicos para aceitabilidade da proposta, a não ser os especificados no Edital.

6.9 GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.9.1A proposta deve especificar detalhadamente as condições do levantamento, como a área a ser mapeada, o tipo de drone e equipamentos a serem utilizados (ex. câmeras, sensores), a resolução das imagens e a precisão geoespacial.

6.9.2**Certificação dos drones e pilotos:** A empresa contratada deve garantir que os drones e os operadores estejam em conformidade com as normas e certificações exigidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) ou órgãos equivalentes, caso necessário

6.9.3Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a contratante, os reparos necessários decorrentes de falhas de instalação identificadas pela fiscalização ou pelo órgão contratante.

6.10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.10.1É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

6.11 CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

6.11.1Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

6.11.2Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração; Enfim, não será admitida a participação de consórcios nesta licitação.

6.11.3 Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

6.12 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.12.1 Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá, conforme o caso, ser a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização.

6.13 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

6.13.1 Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

6.14 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

6.14.1 Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.14.2A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo **CONTRATANTE**.

6.14.3 No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

7 EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO ITEM/MATERIAL

7.2. O serviço objeto deste Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação - Enquadramento: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e de acordo com o art.4º inciso II c/c art.7º do Decreto Municipal 3.544/24.

7.4. A realização do serviço, objeto deste Termo de Referência deverá ser feita de **forma integral**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.5. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

7.6. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.7. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

7.8. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte e entrega do item/material.

7.9. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

7.10. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

7.11. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.12. Caso haja descontinuidade na produção de algum item/material, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo produto atenda a todas as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

7.13. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.15. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com embalagens, seguros, fretes, transportes, tributos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência.

7.16. Local de realização do Serviço: A presente prestação do serviço deverá ser realizado nas comunidades São José da Antinha, Perdizinha, Macega e Engenho Velho, sendo solicitado e aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos no Endereço: Av. Sebastião Ananias de Oliveira - nº 66 – Jardim Esperança - Perdizes-MG, CEP.38170-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.17. O endereço poderá sofrer alteração de acordo com a convivência do Município de Perdizes; a entrega do material deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da(o) **CONTRATADA(O)**.

7.18. A entrega do material será total e só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o recebimento se dará da seguinte forma:

7.18.1. Provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá(ão) os itens/materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os itens/materiais, mediante recibo;

7.18.2. Definitivamente pelo(s) gestor(es) do contrato ou comissão designada pela autoridade competente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

7.19. No caso de considerada insatisfatória as condições do item/material recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o item/material rejeitado ser recolhido e substituído pelo fornecedor, quando serão realizadas as verificações antes referidas.

7.20. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança do item/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

7.24. A fiscalização de que trata o item 6.18., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.26. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.27. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o item/material considerado em desacordo com este Termo de Referência e no Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.28. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o item/material dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.29. O item/material deverá seguir as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores para este tipo de produto, como exemplo INMETRO e ABNT/NBR no que couber.

7.30. Poderão ser solicitadas, se for o caso, a qualquer momento, a comprovação de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras em vigor aplicáveis ao item/material.

7.31. Havendo qualquer defeito no item/material fornecido, durante a entrega, apontado pela fiscalização da execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá fazer a substituição necessária, de modo que possa estar de acordo com o licitado, sem custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.32. A **CONTRATADA** deverá entregar o item/material para recebimento provisório, no endereço descrito no item 7.15.

7.33. O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Perdizes-MG.

7.34. Não será aceito qualquer entrega do item/material em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, a não ser nos casos em que o **CONTRATANTE** indicar o local para a entrega.

7.35. A **CONTRATADA** não poderá fornecer o item/material em desacordo com a Autorização de Fornecimento. Quando constatada irregularidade no objeto da entrega, o **CONTRATANTE** efetuará a devolução do item/material, sendo a **CONTRATADA** obrigada a retirar o objeto recusado "sem ônus" e repor por item/material adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitida somente uma substituição, após serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.36. No ato da entrega do item/material haverá rígida conferência da qualidade e das descrições/especificações deste Termo de Referência e não será aceito a entrega do item/material de outra marca que não seja a estabelecida no contrato, salvo por motivo de impossibilidade de fornecimento da marca, o que deverá ser devidamente justificado e comprovado, e mediante autorização escrita do Fiscal do Contrato.

7.37. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.38. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.39. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 7.37., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.40. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.41. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.41. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.42. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

7.43. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.44. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.45. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.46. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.47. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

8. GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.4. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

8.6. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.10. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.14. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.15. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.18. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.19. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.20. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.21. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) fiscal(s) o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- Sra. Larissa Menezes de Oliveira, Engenheira Civil – CREA-MG nº 201.447, portadora do CPF 071.745.416-90.

8.22. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Perdizes-MG, fará **a gestão do contrato através do servidor público designado** abaixo:

- Sr. Ricardo Henrique da Silva Soares, Engenheiro Civil – CREA: (colocar o número do CREA) portador do CPF nº 107.945.636-86.

8.23. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato além das atribuições acima, aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

8.24. As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

9. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do item/material, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.4. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

9.5. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item/material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.7. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.11. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

9.12. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

9.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.132021](#)

9.14. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

9.15. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.16. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.17. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

9.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.20. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.23. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

10.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

10.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

10.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

10.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

10.2.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual e/ou Federal da sede do licitante.

10.2.4. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO - DECLARAÇÕES

10.2.4.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.2.4.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.2.4.3. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

10.2.4.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10.2.4.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.2.4.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes._

10.2.4.7. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS / VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado está demonstrado abaixo e corresponde ao valor de **R\$ 28.110,00 (Vinte e oito mil cento e dez reais).**

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Total
01	Serviço de aerolevante drone – Geração de ortofoto mosaico das comunidades: São José da Antinha, Perdizinha, Macega e Engenho Velho.	4	Unid.	R\$ 28.110,00

11.2. O valor estimado foi obtido através de cotações com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado por meio de orçamentos conforme consta do Processo Licitatório em questão.

11.3. A contratação nos termos e condições em epígrafe será realizada pelo MENOR PREÇO, considerando a pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo e a questão logística, observadas as condições previstas em lei. No caso entende-se que a questão geográfica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

contratada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita por empresa localizada no Município para execução de forma célere e eficiente. Trata-se de uma questão de logística que não viola a isonomia, mas sim uma medida que está alinhada ao princípio do custo-benefício, o qual, por sua vez, está em consonância com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

11.4. As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Foram cotados os itens com 03 (três) empresas, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços, preços inexequíveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do preço de mercado. Na escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.372, de 04 de abril de 2023.

12. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Perdizes para o exercício de 2025, e indicada no processo pela área competente, discriminando nas(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 017 01	15.122.0031.2.0032.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS	431

12.2. A(s) dotação(ões) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega/fornecimento dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.1.2. Assegurar-se da efetiva entrega/fornecimento de todos os itens/materiais constantes deste Termo de Referência, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

13.1.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos à entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados que apresentarem defeitos, imperfeições etc., em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

13.1.6. Rejeitar os itens/materiais que a **CONTRATADA** entregar/fornecer fora das especificações e características descritas neste Termo de Referência.

13.1.7. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.1.8. Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

13.1.9. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

13.1.10. Receber provisória e definitivamente os itens/materiais, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designada.

13.1.12. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, inclusive acerca de possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital e da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens/materiais serem fornecidos.

13.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

13.2.4. Efetuar a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital, neste Termo de Referência e no contrato, bem como em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.2.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

13.2.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.2.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

13.2.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para entrega dos itens/materiais, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste Termo de Referência, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

13.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

13.2.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e entrega dos itens/materiais, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

13.2.12. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

13.2.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

13.2.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

13.2.16. Arcar com todos os custos referentes a mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

13.2.17. Efetuar a troca dos materiais entregues, e sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

13.2.18. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais licitados até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

13.2.19. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Perdizes-MG.

13.2.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos produtos conforme Código de Defesa do Consumidor.

13.2.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

13.2.22. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.2.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2.24. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.2.25. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 11.2.23. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será até 01/09/2025, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

15. DA PRORROGAÇÃO

15.1. O seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

16.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

16.2. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS:

17.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 15 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

17.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 17.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante;

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A sanção de advertência prevista no item 17.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.6. A sanção de multa prevista no item 17.3.2 será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

17.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2.2. a 17.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 17.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2.9. a 17.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.2 a 17.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11. A sanção estabelecida no item 17.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

17.12. A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.3.3. e 17.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 17.13. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

17.13.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 17.13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.13.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

17.13.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.15. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.16. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

17.18. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

17.19. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.19.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.19.2. pagamento da multa;

17.19.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.19.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.19.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 17.19.

17.20. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.2.9. e 17.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

18.1.1. Não cumprimentos ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

18.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

18.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

18.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimentos.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 18.2.2 a 18.2.5 observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído;

18.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

18.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.7. Devolução da garantia, se for o caso;

18.8. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.9. Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

19. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

19.1.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório.

20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. Dispensado para o processo em questão.

21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Perdizes - MG, 08 de Abril de 2025.

Pedro Luis de Andrade

CPF: 136.384.216-19

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO ENTRE SÍ
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES E A EMPRESA _____.**

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pela Prefeito Municipal, o Sr. **Fernando Marangoni**, brasileiro, empresário, agente político, casado, residente e Domiciliado a Praça Governador Valadares, n.º 181 Apto 01, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF: 68*.*. *-87 e RG: MG 4.*.**9 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 033/2025**, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 006/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADERNO PARA ANOTAÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.544 de 19 de janeiro de 2024, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Dispensa** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aerolevanteamento por drone-geração de ortofoto mosaico das seguintes comunidades: São José Da Antinha, Perdizinha, Macega, Engenho Velho do município de Perdizes/MG. A prestadora de serviços será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, conforme projetos, memoriais e planilha em anexo, conforme solicitação da secretaria requisitante, Dispensa Eletrônica nº 006/2025.

1.2. VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

1.2.1. Vinculam-se ao presente Contrato o **Processo Licitatório nº 033/2025**, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025**, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3. LOCAL DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

12.3. 1.3.1. Local e horários de Entrega do Objeto: A presente prestação do serviço deverá ser realizado nas comunidades São José da Antinha, Perdizinha, Macega e Engenho Velho, sendo solicitado e aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos no Endereço: Av. Sebastião Ananias de Oliveira - nº 66 – Jardim Esperança - Perdizes-MG, CEP.38170-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do item/material, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.2.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.2.4. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.2.5. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.2.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

para pagamento.

2.2.10. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.2.11. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.2.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021.

2.2.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.2.14. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.2.15. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

2.2.16. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.2.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.18. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.2.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.2.20. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.22. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, custos operacionais, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, comerciais, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO ITEM/MATERIAL:

4.1. O item/material objeto deste contrato será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 033/2025- Dispensa Eletrônica nº 006/2025, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A entrega do item/material objeto deste contrato deverá ser realizada de forma integral, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

4.4. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição do Termo, para providenciar a troca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte e entrega do item/material.

4.7. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

4.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.10. Caso haja descontinuidade na produção de algum item/material, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo produto atenda a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 033/2025- Dispensa Eletrônica nº 006/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.11. O item/material deverá estar em suas respectivas embalagens originais e com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio item/material, bem como das demais características que possibilitem a sua correta identificação.

4.12. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

4.14. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com embalagens, seguros, fretes, transportes, tributos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/materiais objeto deste contrato.

4.15. Local e horários de Entrega do Objeto: A presente prestação do serviço deverá ser realizado nas comunidades São José da Antinha, Perdizinha, Macega e Engenho Velho, sendo solicitado e aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos no Endereço: Av. Sebastião Ananias de Oliveira - nº 66 – Jardim Esperança - Perdizes-MG, CEP.38170-000.

4.15.1. O endereço poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Município de Perdizes; a entrega do material deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

4.16. A entrega do item/material só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

4.16.1. Provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá(ão) os itens/materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os itens/materiais, mediante recibo;

4.16.2. Definitivamente pelo(s) gestor(es) do contrato ou comissão designada pela autoridade competente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.17. No caso de considerada insatisfatória as condições do item/material recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o item/material rejeitado ser recolhido e substituído pelo fornecedor, quando serão realizadas as verificações antes referidas.

4.18. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

pela solidez e pela segurança do item/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

4.22 A fiscalização de que trata o item 6.18., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.23 O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.24 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.25 O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o item/material considerado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 033/2025- Dispensa Eletrônica nº 006/2025, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

4.26. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o item/material dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato.

4.27. O item/material deverá seguir as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores para este tipo de produto, como exemplo INMETRO e ABNT/NBR no que couber.

4.28. Poderão ser solicitadas, ser for o caso, a qualquer momento, a comprovação de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras em vigor aplicáveis ao item/material.

4.29. Havendo qualquer defeito no item/material fornecido, durante o transporte, entrega, descarga, apontado pela fiscalização da execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá fazer a substituição necessária, de modo que possa estar de acordo com o licitado, sem custo adicional.

4.30. A **CONTRATADA** deverá entregar o item/material para recebimento provisório, no endereço descrito no item 4.15.

4.31. O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Perdizes-MG.

4.32. Não será aceito qualquer entrega do item/material em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, a não ser nos casos em que o **CONTRATANTE** indicar o local para a entrega.

4.33. A **CONTRATADA** não poderá fornecer o item/material em desacordo com a Autorização de Fornecimento. Quando constatada irregularidade no objeto da entrega, o **CONTRATANTE** efetuará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

a devolução do item/material, sendo a **CONTRATADA** obrigada a retirar o objeto recusado "sem ônus" e repor por item/material adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitida somente uma substituição, após serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

4.34. No ato da entrega do item/material haverá rígida conferência da qualidade e das descrições/especificações do Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 033/2025-Dispensa Eletrônica nº 006/2025 e não será aceito a entrega do item/material de outra marca que não seja a estabelecida no contrato, salvo por motivo de impossibilidade de fornecimento da marca, o que deverá ser devidamente justificado e comprovado, e mediante autorização escrita do Fiscal do Contrato.

4.35. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.36. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.36.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 4.33., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.37. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.38. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.37. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.38. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.39. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.40. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.41. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.42. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.43. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.44. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

5.5. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.9. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.11. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

5.12. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.13. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.14. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.16. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.17. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.18. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.19. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.20. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) fiscal(is) o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- Sra. Larissa Menezes de Oliveira, Engenheira Civil – CREA-MG nº 201.447, portadora do CPF 071.745.416-90.

5.21. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato além das atribuições acima, aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

5.22. A Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará a gestão do contrato através do servidor público designado abaixo:

- Sr. Ricardo Henrique da Silva Soares, Engenheiro Civil – portador do CPF nº 107.945.636-86

5.23. As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens/materiais serem fornecidos.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, de acordo com as especificações e condições estipuladas, no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 033/2025- Dispensa Eletrônica nº 006/2025 e no contrato, bem como em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 033/2025- Dispensa Eletrônica nº 006/2025, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.1.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para entrega dos itens/materiais, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste contrato, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e entrega dos itens/materiais, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.1.12. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

6.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.16. Arcar com todos os custos referentes a mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.1.17. Efetuar a troca dos materiais entregues, e sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

6.1.18. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais licitados até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

6.1.19. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Perdizes-MG.

6.1.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos produtos conforme Código de Defesa do Consumidor.

6.1.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.1.22. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.24. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.1.24.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.1.24. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega/fornecimento dos itens/materiais objeto deste contrato.

6.2.2. Assegurar-se da efetiva entrega/fornecimento de todos os itens/materiais constantes deste contrato verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos à entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados que apresentarem defeitos, imperfeições, etc., em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

6.2.6. Rejeitar os itens/materiais que a **CONTRATADA** entregar/fornecer fora das especificações e características descritas no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 033/2025-Dispensa Eletrônica nº 006/2025.

6.2.7. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2.8. Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

6.2.9. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

6.2.10. Receber provisória e definitivamente os itens/materiais, nas formas definidas neste contrato.

6.2.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/materiais objeto deste contrato através da indicação de fiscal especialmente designada.

6.2.12. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas na cláusula segunda, item 2.1. poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos e supressões, nos termos do art. 125, da mesma Lei.

7.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 01/09/2025, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado se isto interessar às partes contratantes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital Dispensa Eletrônica nº 006/2025 seus anexos e deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas no Edital Dispensa Eletrônica nº 006/2025 seus anexos, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no item 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no item 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. é de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total deste contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 10.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. a 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.2 a 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.

10.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital Dispensa Eletrônica nº 006/2025 seus anexos e no contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. pagamento da multa;

10.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital Dispensa Eletrônica nº 006/2025 seus anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2. a 11.2.4. observarão as seguintes disposições:

11.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

11.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2025** correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 017 01	15.122.0031.2.0032.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS	431

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

13.1. A Legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos são:

13.1.1. Será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

CONTRATADA NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

14.1. Não haverá garantia contratual para assegurar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. O prazo mínimo da garantia do objeto deste contrato é o previsto na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à espécie e condições de manutenção e assistência técnica previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Perdizes MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____